C. Mun. de P...
Fls. Nº 18
VISTO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná
LEI Nº 1.408 - Data: 12 de dezembro de 1995.

SÚMULA: Cria o Programa de Remoção de Barreiras Arquitônicas ao Portador de Deficiências: "CIDADE PARA TODOS".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Remoção de Barreiras Arquitetônicas ao Portador de Deficiências denominado "CIDADE PARA TODOS", a ser implementado através do Departamento de Obras e Viação e pelo setor de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura Municipal, com participação da iniciativa privada.

§ 1º - Serão convidados e envolvidos neste programa Associações com objetivos de defesa das pessoas portadoras de deficiências, através de seus representantes legais.

§ 2º - As entidades ou empresas da iniciativa privada que participarem co... auxílios financeiros ao programa "Cidade para Todos", ficam autorizadas a instalar placas pubucitárias de identificação em logradouros públicos, observadas no que couber, as normas da Lei nº 321/78, além de receber outros benefícios a serem concedidos pelo Poder Executivo, a serem estabelecidos em regulamento próprio que será baixado por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - As prioridades na remoção e adaptação das barreiras arquitônicas serão: hospitais, prédios públicos, centros de saúde, escolas, casas de espetáculo, restaurantes, centros comerciais, supermercados, hotéis, ônibus utilizados no transporte coletivo, ruas e logradouros públicos.

Art. 2º - O programa de remoção de barreiras arquitetônicas, "Cidade para Todos" deverá ser desenvolvido pelo Poder Executivo através de seus órgãos de planejamento urbano, transporte, habitação e outros afins, visando ao combate a uma série de barreiras arquitetônicas e ambientais por meio de:

I - adaptação de transportes coletivos;

II - aplicação de normas contra a construção de barreiras arquitetônicas;

III - implantação de sinal sonoro nos semáforos para uso dos portadores de deficiência visual;

IV - telefones públicos de altura adequada ao uso dos portadores de deficiência física em cadeira de rodas;

V - adaptação do uso de serviços essenciais de telefones pelas pessoas com deficiência auditiva;

VI - demarcar áreas de estacionamento para veículos dirigidos por portadores de deficiência;

VII - criar condições de acesso independente aos portadores de deficiências de locomoção, através da construção de rampas em edifícios públicos e particulares, em centros de lazer e nas vias públicas;

VIII - garantir na rede hoteleira a liberação de novos alvarás somente a hotéis que possuam pelo menos um cômodo com banheiro adaptado.

Art. 3º - Este Programa conta com o apoio da Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE que, após consultada, poderá contribuir com recursos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revigadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Gilson Marcondes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 12 de dezembro de 1995.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
Jornal GAZETA DO SUDOESTE
Nº 1206 Data 20/12/95
Assinatura

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 17
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 31/95

SÚMULA: Cria o Programa de Remoção de Barreiras Arquitetônicas ao Portador de Deficiências: "CIDADE PARA TODOS".

Art. 1º - Fica criado o Programa de Remoção de Barreiras Arquitetônicas ao Portador de Deficiências denominado "CIDADE PARA TODOS", a ser implementado através do Departamento de Obras e Viação e pelo Setor de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura Municipal, com participação da iniciativa privada.

§ 1º - Serão convidados e envolvidos neste programa Associações com objetivos de defesa das pessoas portadoras de deficiências, através de seus representantes legais.

§ 2º - As entidades ou empresas da iniciativa privada que participarem com auxílios financeiros ao programa "Cidade para Todos", ficam autorizadas a instalar placas publicitárias de identificação em logradouros públicos, observadas no que couber, as normas da Lei nº 321/78 (Código de Posturas), além de receber outros benefícios a serem concedidos pelo Poder Executivo, a serem estabelecidos em regulamento próprio que será baixado por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - As prioridades na remoção e adaptação das barreiras arquitetônicas serão: hospitais, prédios públicos, centros de saúde, escolas, casas de espetáculo, restaurantes, centros comerciais, supermercados, hotéis, ônibus utilizados no transporte coletivo, ruas e logradouros públicos.

Art. 2º - O programa de remoção de barreiras arquitetônicas "Cidade para Todos" deverá ser desenvolvido pelo Poder Executivo através de seus órgãos de planejamento urbano, transporte, habitação e outros afins, visando o combate a uma série de barreiras arquitetônicas e ambientais por meio de:

I - adaptação de transportes coletivos;

II - aplicação de normas contra a construção de barreiras arquitetônicas;

III - implantação de sinal sonoro nos semáforos para uso dos portadores de deficiência visual;

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 16
VISTO

IV - telefones públicos de altura adequada ao uso dos portadores de deficiência física em cadeira de rodas;

V - adaptação do uso de serviços essenciais de telefones pelas pessoas com deficiência auditiva;

VI - demarcar áreas de estacionamento para veículos dirigidos por portadores de deficiência;

VII - criar condições de acesso independente aos portadores de deficiências de locomoção, através da construção de rampas em edifícios públicos e particulares, em centros de lazer e nas vias públicas;

VIII - garantir na rede hoteleira a liberação de novos alvarás somente a hotéis que possuam pelo menos um cômodo com banheiro adaptado.

Art. 3º - Este Programa conta com o apoio da Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE que, após consultada, poderá contribuir com recursos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO
Rua xingu, 1350 - B. Menino Deus
PATO BRANCO PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 15
VISTO

Pato Branco, 13 de Novembro de 1995.

OF. 03/95

Ilmº. Sr.
CILMAR F. PASTORELLO
M. D. Presidente da Camara de Vereadores de Pato Branco
NESTA

Prezado Senhor:

A Associação dos Deficientes Fisicos de Pato Branco vem através do presente manifestar o nosso amplo apoio ao projeto do Vereador Gilson Marcondes que trata da REMOÇÃO DE BARREIRAS AR QUITETONICAS AO PORTADOR DE DEFICIENCIA FÍSICA denominado CIDADE PARA TODOS, por concordar amplamente com o texto e que o mesmo atende os anceios dos deficientes físicos de Pato Branco e de todos aqueles que visitam nossa cidade.

Salientamos também que somos sempre favoraveis a estas propostas que visem melhoran as condições de locomoção e de lazer dos deficientes, haja visto as dificuldades que os mesmos encontram nas ruas, edificios e transporte em nossa cidade.

A Associação também espera contar com o apoio dos demais Vereadores desta honrosa casa de Leis para que este projeto seja transformado o mais preve posível em lei e fiscalizado para que seja cumprida,

Sendo o que tínhamos para o momento, e contando com vosso apoio, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DELCIR ANTONIO MACCARI
Presidente

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
VISTO

Ofício nº 1036/95

Pato Branco, 13 de outubro de 1995.

DO: Presidente da Câmara de Vereadores Município de Pato Branco
AO: Ilmo. Sr. Delcir Antonio Maccari
Presid.da Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco

Senhor Diretor:

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco, atendendo proposição do **Vereador GILSON MARCONDES,** envia cópia do Projeto de Lei nº 31/95, que cria o Programa de Remoção de Barreiras Arquitetônicas ao Portador de Deficiências: "CIDADE PARA TODOS", para que V. Sª, juntamente com a diretoria desta Associação, possa analisar o Projeto acima mencionado e, se entender necessário, contribuir com sugestões para o aprimoramento da proposição em tela.

Atenciosamente,

Cilmar Francisco Pastorello
Presidente.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Pato Branco, 10 de outubro de 1995.

RECEBIDO
Data 10/10/95 Hora 16h
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Exmo. Sr.
CILMAR FRANCISCO PASTORELLO
Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco

Senhor Presidente:

O vereador GILSON MARCONDES, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao sr. DELCIR ANTONIO MACCARI, Presidente da Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, com endereço na Rua Caramuru, nº 575, junto à Agência do Correio, informando e encaminhando ao mesmo cópia do Projeto de Lei sob nº 31/95, que cria o programa de remoção de barreiras arquitetônicas ao portador de deficiências: "Cidade para Todos", para que o sr. Delcir, juntamente com a diretoria da Associação que dirige, possa analisar o Projeto acima mencionado e, se entender necessário, possa contribuir com sugestões para o aprimoramento da proposição em tela.

Assim, pedimos também à Mesa Diretora desta Casa de Leis que o Projeto nº 31/95 seja incluido na ordem do dia após a manifestação da Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, desde que seja encaminhada nas próximas semanas e não prejudique a tramitação da proposta.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Gilson Marcondes - Vereador

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 31/95

Busca o Vereador GILSON MARCONDES, através do Projeto de Lei, obter apoio desta Casa Legislativa, para criar programa que facilite o acesso em prédios de uso público ao portador de deficiências, denominado "CIDADE PARA TODOS".

Esta Comissão em análise ao presente entende não haver óbices, quando a sua aprovação, mesmo porque é um projeto autorizativo ao Executivo o mesmo compreendendo de competente regulamentação.

A Lei Orgânica Municipal, estabelece necessidade de consulta a entidades vinculadas a assuntos, conforme o presente caso, neste particular, solicitamos o encaminhamento do projeto de lei em apreço à Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco, para o competente parecer técnico, vinculando a segunda e última votação em plenário ao parecer da entidade acima referida.

Do ponto de vista político, há mérito na proposição, tendo em vista adequar aos deficientes o acesso a edifícios de uso público, o que sem dúvida democratiza ew humaniza nossa cidade.

Diante do exposto esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL a aprovação do Projeto em tela, vinculando ao parecer técnico da APEA/PB.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de setembro de 1995.

Ivo Polo-PL
PRESIDENTE

Nereu Faustino Ceni - PC do B
Relator

Carlinho Antonio Polazzo - PPR

Pedro Polo - PPR

Luiz Moraes - PFL

C. Mun. ... Doc.
Fls. N.º 11
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 31/95

Verificando o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Gilson Marcondes, o qual solicita autorização legislativa para criar o programa de remoção de barreiras arquitetônicas aos portadores de deficiência denominado "cidade para todos", esta Comissão conclui por exarar parecer favorável a aprovação da matéria por tratar-se de um programa de relevante cunho humanitário estabelecido em norma Constitucional.

Todavia, o Município deverá buscar recursos e até mesmo incluir em seu orçamento, verba para implementar referido programa.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 05 de outubro de 1.995.

Osvaldo Ruaro - Presidente

Luiz Moraes - Relator

Cláudio Bonatto

Oradi Francisco Caldatto

Nelson Bertani

C. Mun. de P. Bco.
Fls. 10

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Pretende o Vereador Gilson Marcondes, através do Projeto de Lei nº 31/95, obter o apoio desta Casa de Leis para criar o programa de remoção de barreiras arquitetônicas aos portadores de deficiência denominado "cidade para todos".

Através de contato que fizemos com a Assessoria Especial de Proteção as Pessoas Portadoras de Deficiência, fomos informados que na Capital do Estado dito programa encontra-se em andamento apesar das dificuldades financeira-orçamentária.

A proposição encontra guarida na norma do artigo 194 da Lei Orgânica Municipal, que sobre o assunto em questão, assim dispõe:

"Art. 194 - O Município criará mecanismos, na forma da lei, que facilitem o trânsito e atividades da gestante, do idoso e do deficiente em estabelecimentos de qualquer tipo que apresentem fila e exijam espera, como também em seu local de trabalho."

Da mesma forma, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 227, § 1º, inciso II, assim estabelece:

"Art. 227 - ...

§ 1º - O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

II- criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;"

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
VISTO

Diante do acima exposto, exaramos parecer favorável a aprovação da matéria, devendo o Executivo Municipal quanto a execução de obras que objetivem a remoção de barreiras arquitetônicas, observar as normas federais e estaduais pertinentes ao assunto.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 04 de outubro de 1.995.

Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente

Hélio Domingos Picolo - Relator

Gilmar Luiz Arcari

Gilson Marcondes

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, abaixo assinado, com base nos artigos 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei Nº 31/95 o Vereador Hélio Domingos Picolo

Pato Branco, 02 de Outubro de 1995

Presidente Comissão de Justiça e Redação
Vereador Osvaldo Luiz Gabriel

De Acordo: Hélio D. Picolo

Não impede tramitação Lei

Encerrados prazo em 21/09/95

C. Mun. de ... Fls. N.º 07 VISTO

Exmo. Sr.
CILMAR FRANCISCO PASTORELLO
PRESIDENTE DA CÂMARA VEREADORES MUNICíPIO DE PATO BRANCO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, abaixo assinado, Vereador OSVALDO LUIZ GABRIEL-PTB, baseado no artigo 52 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer prorrogação do prazo por mais 10 (dez) dias para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 31/95 que Cria o Programa de Remoção de Barreiras Arquitetônicas ao Portador de Deficiências "CIDADE PARA TODOS", de autoria do Vereador Gilson Marcondes, tendo em vista a análise da regulamentação ou não do artigo 227 da Constituição Federal ou outra Lei que venha a amparar o contido no Projeto em tela, baseado no parecer da Assessoria Jurídica.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 11 de setembro de 1995

Osvaldo Luiz Gabriel
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 31/95

Busca o ilustre Vereador Gilson Marcondes, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para criar o programa de remoção de barreiras arquitetônicas aos portadores de deficiência denominado "Cidade para todos".

A proposição estipula que as entidades ou empresas que participarem com auxílios financeiros ao programa "Cidade para todos" poderão instalar placas publicitárias de identificação em logradouros públicos, observadas as normas constantes do Código de Posturas, além de outros benefícios a serem concedidos pelo Poder Executivo, mediante regulamento a ser baixado.

Quanto aos benefícios a serem concedidos mediante decreto regulamentador, às empresas ou entidades que vierem a participar do referido programa, através de auxílio financeiro, entendemos que os mesmos devem estar expresso na lei, não sendo o decreto o instrumento apropriado para tal finalidade.

Sobre o assunto em questão, Hely Lopes Meirelles em sua obra Direito Municipal Brasileiro, assim se reporta:

"Toda vez que o Prefeito entender conveniente, poderá expedir, por decreto, regulamento de execução, desde que não invada as chamadas "reservas da lei", nem contrarie as suas disposições e o seu espírito. O essencial é que o regulamento não extravase da lei, porque o seu conteúdo há de ser o da própria norma legislativa distendido em minúcias que só ao Executivo é dado conhecer. E compreende-se essa restrição, porque, na ordem hierárquica das normas, o regulamento se encontra em plano inferior ao da lei. Não pode, por isso mesmo, revogá-la, modificá-la ou contrariá-la; pode apenas, esclarecê-la.

De um modo geral, o regulamento não pode: a) criar obrigações e direitos não contidos na lei; b) ampliar, restringir ou modificar direitos e obrigações contidos na lei; ..."

Diante disso, sugerimos seja modificada a redação do disposto contido no § 2º do artigo 1º, para constar expressamente

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
VISTO

qual o benefício a ser concedido as empresas e entidades que participarem do "programa", além daquele já consignado.

De acordo com o Projeto, terão prioridades na remoção e adaptação das barreiras arquitetônicas os hospitais, os prédios públicos, centros de saúde, escolas, casas de espetáculo, restaurantes, centros comerciais, supermercados, hotéis, transporte coletivo, ruas e logradouros públicos.

Sobre a proposição em apreço, o artigo 194 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, assim estabelece:

"Art. 194 - O Município criará mecanismos, na forma da lei, que facilitem o trânsito e atividades da gestante, do idoso e do deficiente em estabelecimentos de qualquer tipo que apresentem fila e exijam espera, como também em seu local de trabalho.(grifo nosso)

Para que a matéria possa seguir sua regular tramitação, necessário se faz observar se a norma contida no § 2º do artigo 227 da Constituição Federal já foi regulamentada, pois o dispositivo da Lei Orgânica Municipal acima indicado, faz menção a Lei ordinária federal, para tanto reproduziremos a norma do texto constitucional.

Art. 227 - .....

§ 2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Caso referida norma constitucional não tenha ainda sido regulamentada, entendemos nós não haver nada que impeça que o mesmo seja apreciado pelo douto Plenário desta Casa de Leis, em razão de que o texto do aludido Projeto não estipula normas para construção de logradouros e dos edifícios de uso público.

Ainda com relação ao assunto, o § 1º do inciso II do artigo 227 da Constituição Federal, assim estabelece:

Art. 227 - .....

§ 1º - O Estado promoverá programas de assis-

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
VISTO

tência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

II- criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;"

Compete ao Executivo Municipal, quando da execução de obras que objetivem a remoção de barreiras arquitetônicas aos portadores de deficiência física, observar as normas federais e Estaduais, quanto ao assunto em questão.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de agosto de 1.995.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Pato Branco, 07 de agosto de 1995.

Exmo. Sr.
CILMAR FRANCISCO PASTORELLO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Senhor Presidente:

O vereador GILSON MARCONDES (PP), abaixo assinado,com apoio dos demais pares, no uso de suas atribuições legais e regimentais , apresenta para a apreciação do douto plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 31/95

SÚMULA: Cria o Programa de Remoção de Barreiras Arquitetônicas ao Portador de Deficiências: "CIDADE PARA TODOS".

Art. 1º - Fica criado o Programa de Remoção de Barreiras Arquitetônicas ao Portador de Deficiências denominado **"CIDADE PARA TODOS"**, a ser implementado através do Departamento de Obras e Viação e pelo Setor de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura Municipal, com participação da iniciativa privada.

§ 1º - Serão convidados e envolvidos neste programa Associações ***com objetivos de defesa das pessoas portadoras de deficiência, através de seus representantes legais.***

§ 2º - As entidades ou empresas da iniciativa privada que participarem com auxílios financeiros ao programa "Cidade para Todos", ficam autorizadas a instalar placas publicitárias de identificação em logradouros públicos, observadas, no que couber, as normas da Lei nº 321/78 (Código de Posturas), além de receber outros benefícios a serem concedidos pelo Poder Executivo, a serem estabelecidos em regulamento próprio que será baixado por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - As prioridades na remoção e adaptação das barreiras arquitetônicas serão: hospitais, prédios públicos, centros de saúde, escolas , casas de espetáculo, restaurantes, centros comerciais, supermercados, hotéis, ônibus utilizados no transporte coletivo, ruas e logradouros públicos.

Art. 2º - O programa de remoção de barreiras arquitetônicas "Cidade para Todos" deverá ser desenvolvido pelo Poder Executivo através de seus órgãos de planejamento urbano, transporte, habitação e outros afins, visando o combate a uma série de barreiras arquitetônicas e ambientais por meio de:

I - Adaptação de transportes coletivos;
II - Aplicação de normas contra a construção de barreiras arquitetônicas;
III - Implantação de sinal sonoro nos semáforos para uso dos portadores de deficiências visual;
IV - Telefones públicos de altura adequada ao uso dos portadores' de deficiência física em cadeira de rodas;
V - Adaptação do uso de serviços essenciais de telefones pelas pessoas com deficiência auditiva;
VI - Demarcar áreas de estacionamento para veículos dirigidos por portadores de deficiência;
VII - Criar condições de acesso independente aos portadores de de

ficiências de locomoção, através da construção de rampas em edifícios públicos e particulares, em centros de lazer e nas vias públicas;

VIII - Garantir na rede hoteleira a liberação de novos alvarás ' somente a hotéis que possuam pelo menos um cômodo com banheiro adaptado.

Art. 3º -*Este Programa* conta com o apoio da Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE que,após consultada, poderá contribuir com recursos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Gilson Marcondes - Vereador (PP)

APOIO:

Carlinho A. Polazzo
Cilmar F. Pastorello
Cláudio Bonatto
Gilmar Luiz Arcari
Hélio Domingos Picolo
Ivo Polo
Luiz Gabriel Moraes
Nelson Bertani
Nereu Faustino Ceni
Oradi F. Caldatto
Osvaldo L. Gabriel
Osvaldo Ruaro
Paulo B. Falleiro
Pedro Polo Neto

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01

PROJETO DE LEI Nº 31/95

SÚMULA: Cria o Programa de Remoção de Barreiras Arquitetônicas ao Portador de Deficiências: "CIDADE PARA TODOS".

J U S T I F I C A T I V A:

Nem sempre a arquitetura da cidade favorece a livre locomoção para todos os seus habitantes, particularmente os portadores de deficiência, ao contrário são mais freqüentes as barreiras arquitetônicas, impeditivas do acesso às vias públicas, aos edifícios (privados e públicos), aos centros de lazer e aos serviços essenciais, à guisa de exemplos.

O planejamento urbano não tem levado em conta as dificuldades de inúmeros cidadãos que têm deficiências motoras sensoriais ou múltiplas, impedidos da livre mobilidade estruturando comportamentos dependentes, não só na locomoção, como no aspecto emocional, com sérios prejuízos à vida de relação e a construção da cidadania.

Qualquer levantamento arquitetônico por mais despretensioso que seja vai evidenciar que, para os portadores de deficiência são inúmeros os impedimentos que enfrentam afetando principalmente a conquista da emancipação; será justo que vivam na dependência de que alguém os auxilie?

Na verdade, como cidadãos têm o direito e o dever de participar ativa e produtivamente de forma independente.

Para tanto algumas adaptações são necessárias como: rampas, para subidas e descidas em vez de degraus; barras de sustentação, espaços públicos reservados, dentre outras providências cabíveis e urgentes.

Os beneficiários de uma cidade acessível na verdade serão todos: portadores de deficiência, idosos, gestantes, bebês e a população em geral, pela oportunidade de convívio solidário e não solitário.

Frente ao exposto entendemos o presente projeto de vital importância para o resgate da cidadania da pessoa portadora de deficiência, sendo que esta proposição nada mais é do que a regulamentação do artigo 194, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco:

"Art. 194 - O Município criará mecanismos, na forma da lei, que facilitem o trânsito e atividades da gestante, do idoso e do deficiente em estabelecimentos de qualquer tipo que apresentem fila e exijam espera, como também em seu local de trabalho."

Pato Branco, 07 de agosto de 1995.

Gilson Marcondes - Vereador (PP)